



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2022

ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 2º DA LEI Nº 7.019, DE 29 DE ABRIL DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.019, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, A INGRESSAR NO CIM-AMFRI E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 7.019, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica ratificado, pelo Município de Itajaí, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, que segue anexo, sendo parte integrante da presente Lei.”

Art. 3º Ficam ratificadas as alterações no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, de que trata o Anexo da Lei nº 7.019, de 29 de abril de 2019, nos termos constantes do Anexo desta Lei, autorizando-se a sua consolidação ao texto original para os fins de direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

anexo enviado via email para todos os vereadores



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí





ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 031/2022

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa alterar a ementa e artigo 2º da Lei Municipal nº 7.019, de 29 de abril de 2019, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ A INGRESSAR NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI" e ratificar os termos do contrato de Consórcio Público, conforme APROVADO por unanimidade dos Prefeitos presentes na Terceira Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI.

Muito embora o Art. 2º da Lei 7.019/2019 de fato ratifique o protocolo de intenções anexo a ela, inclusive pela forma expressa como se apresenta na justificativa do processo, é importante a sua retificação na ementa com a inclusão do verbo "ratificar", a fim de suplantar qualquer dúvida a esse respeito.

Tem, também por finalidade incluir, em seu contrato de consórcio apresentado no ANEXO I da Lei, de forma expressa que o CIM-AMFRI tem, também, como objetivo a gestão associada dos serviços de inspeção municipal de produtos de origem animal.

Trata-se de formalidade exigida pelo Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento para viabilizar a participação do CIM-AMFRI no Projeto ConSim - Projeto de ampliação de Municípios integrados ao SISBI-POA, por meio de Consórcios Públicos Municipais, conforme Edital de Chamamento Público nº 3/2022 - SDA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Projeto ConSIM tem o objetivo de ampliar o número de Municípios incluídos no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Sisbi-POA, por meio da adequação e qualificação de Consórcios Públicos de Municípios e dos Serviços de Inspeção vinculados, bem como de estabelecimentos registrados, de modo que possam ser reconhecidos como equivalentes.

O CIM-AMFRI foi previamente selecionado, porém, para avançar para a etapa de execução deverá atender até às 23h e 59min do dia 04 de junho de 2022 a uma série de requisitos, entre eles, ter a finalidade de "inspeção e fiscalização de produtos de origem animal" de forma expressa no Protocolo de Intenções e ter a Lei de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio, em pelo menos dois (02) Municípios integrantes do Consórcio, publicada e cadastrada no e-SISBI, justificando, portanto, **o caráter de urgência da tramitação do presente Projeto de Lei.**

E, por fim, busca-se a **ratificação** das alterações Protocolo de Intenções, convertido em Consórcio Público, em conformidade com o Anexo I apresentado.

São essas as razões que justificam o Projeto de Lei que submetemos à Vossa consideração.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município